



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Indianópolis/PR

Departamento de Recursos Humanos

Objeto da Contratação: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para serviços de perícias médicas nos servidores municipais do município de Indianópolis-Pr.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar e detalhar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais a serem realizados nos servidores públicos, para fins de Admissionais e Demissionais, Aposentadoria por Incapacidade Permanente (benefício inicial e reavaliações), Aposentadoria Especial por Agente Nocivo; Aposentadoria Especial de servidor portador de Deficiência, Constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda, Avaliação de dependentes inválidos nos casos de Pensão por Morte em atendimento às exigências legais, normativas e regulamentares vigentes.
- 1.2. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços médicos, com a realização de exames clínicos e emissão de atestados de saúde ocupacional, é de vital importância para a Prefeitura de Indianópolis. O município enfrenta uma rotatividade significativa em seu quadro de servidores quanto a necessidade frequente de licenças de saúde. As licenças de saúde são fundamentais para a recuperação adequada dos servidores que necessitam de afastamento temporário do trabalho devido a questões de saúde, promovendo sua reintegração saudável e produtiva ao ambiente de trabalho.
- 1.3. Além disso, os exames de retorno ao trabalho são cruciais para verificar a capacidade funcional dos colaboradores após períodos de afastamento, assegurando que eles possam retomar suas atividades laborais com segurança e eficiência.

1 DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 1.1 O Plano de Contratações Anual do Município encontra-se em fase de construção e alinhamento. A previsão de finalização é no segundo trimestre de 2025, o que impossibilita a inclusão desta demanda no referido planejamento neste momento.

2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para serviços de perícias médicas nos servidores municipais do município.

2.2 A junta médica deve ser composta por três profissionais, dos quais pelo menos um deve ser especialista em ortopedia; Até um raio de 150km do Município de Indianópolis e a perícia deverá ser realizada na sede do Contratado, cabendo à Administração providenciar o transporte do servidor a ser periciado, se ele assim o desejar.

a) O prazo da execução do serviço deverá ser de até 10(Dez) dias, a contar do recebimento da ordem de compra.

b) Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados, conforme as necessidades da Secretaria requisitante e o local de entrega conforme registro que será colocado na requisição de compra da secretaria.

c) Especificações e Quantidades:

Lote: 1 - Lote 001					
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MAXIMO UN.	PREÇO MAXIMO TOTAL
1	JUNTA MÉDICA EM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INVÁLIDO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR OU EM CONSULTÓRIO MÉDICO CREDENCIADO, DESTINADOS AOS PROCESSOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÃO-ES DE SALÁRIO MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES, QUE JÁ ESTEJAM OU QUE POSSAM VIR A SER CRIADOS PELA LEGISLAÇÃO; ATESTAR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE; PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO; INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM RESTRIÇÃO, OU READAPTAÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE, APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DE JUNTA MÉDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL, FORMADO POR TRÊS PERITOS COM A MESMA ESPECIALIDADE QUE O FUNCIONÁRIO ESTIVER APRESENTANDO ATESTADO MÉDICO PARA ANÁLISE.	20	SERV	820,00	16.400,00
02	EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSÃO, DEMISSÃO, ASO)	100	SERV	50,00	5.000,00
03	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL EM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INVÁLIDO, NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR OU EM CONSULTÓRIO MÉDICO CREDENCIADO, DESTINADOS AO PROCESSO DE AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÕES DE SALÁRIO MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES, QUE ESTEJAM OU QUE POSSAM VIR A SER CRIADOS PELA LEGISLAÇÃO; ATESTAR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, POR MOTIVO DE DOENÇA OU	60	SERV	295,00	17.700,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ACIDENTE, PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO, INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM RESTRIÇÃO, OU READAPTAÇÃO, INCAPACIDADE PERMANENTE-APOSENTADORIA. 01 MÉDICO DA ÁREA DA ESPECIALIDADE QUE O FUNCIONÁRIO ESTIVER APRESENTANDO ATESTADO MÉDICO EM ANÁLISE.				
---	--	--	--	--

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação dos serviços de perícia médica e exames admissionais devem atender aos seguintes requisitos obrigatórios, visando assegurar a qualidade, conformidade legal e eficiência na execução dos serviços:

3.4.1. Qualificação Técnica dos Profissionais: Os profissionais designados para realizar as perícias médicas e exames admissionais devem possuir qualificação técnica comprovada, com registro ativo no conselho de classe pertinente (CRM), experiência prévia em serviços de perícia médica, e conhecimentos específicos na área de medicina do trabalho.

3.4.2. Disponibilidade e Flexibilidade: A empresa contratada deve garantir a disponibilidade dos profissionais para atender à demanda ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, com flexibilidade para realizar atendimentos em diferentes horários e locais, conforme a necessidade da Administração.

3.4.3. Infraestrutura e Logística: A contratada deve dispor de infraestrutura adequada para a realização dos exames e perícias, incluindo equipamentos médicos, software para gerenciamento de laudos, e transporte dos profissionais para os locais designados pela Administração.

3.4.4. Cumprimento de Prazos e Qualidade: O serviço deve ser executado dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, com garantia de qualidade nos laudos emitidos e confidencialidade das informações dos servidores.

3.4.5. Certificações e Conformidade Legal: A empresa contratada deve possuir todas as certificações necessárias e estar em conformidade com as regulamentações vigentes, incluindo normas de segurança do trabalho e legislações de proteção de dados pessoais (LGPD).

3.4.6. Relatórios e Comunicação: A contratada deve fornecer relatórios periódicos sobre os serviços realizados, mantendo comunicação contínua com o Serviço de Pessoal para ajustes e alinhamentos necessários ao longo do contrato.

2.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

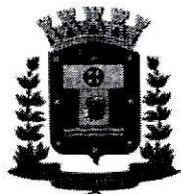
2.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

2.5 DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

2.5.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.5.3 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as planilhas anexas a este, onde constam as necessidades municipais para a aquisição de serviços de perícias médicas nos servidores municipais do município de Indianópolis-Pr.

4 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria a aquisição/contratação do referido objeto. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço realizada junto as empresas através de e-mail; contatos por telefone e aplicativo de mensagens whatsapp.

Conforme levantamento, os exames e perícias tem valores distintos. Essa constatação



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

demonstra que, a separação por partes não traria vantagens econômicas ou operacionais para a Administração Pública. Além disso, a divisão dos exames em múltiplos lotes pode prejudicar a eficiência administrativa e comprometer a economicidade da gestão pública, gerando riscos à execução dos serviços de forma adequada e contínua. A fragmentação das contratações, nesse contexto, implicaria em maior complexidade no gerenciamento do processo licitatório, acarretando aumento desnecessário de burocracia e o risco de descontinuidade nos serviços prestados, devido à dificuldade em garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade no atendimento. Por outro lado, ao consolidar os exames e perícia em um único lote, busca-se otimizar o processo, concentrando a demanda em um número menor de contratos. Esta estratégia facilita o gerenciamento dos agendamentos e a execução dos exames, permitindo um atendimento mais ágil e centralizado. A unificação em lote reduz o número de empresas contratadas, promovendo a simplificação administrativa e gerando melhores condições para a gestão dos exames pela unidade de saúde responsável.

Portanto, considerando os aspectos de eficiência administrativa, economicidade e continuidade do serviço, decidiu-se também pela regionalização, onde a empresa deveria estar localizada a uma distância de no máximo 150 km do município de Indianópolis; tendo em vista que o município teria que realizar o transporte do servidor até a clínica onde seriam realizados os exames e/ou perícias para garantir com o objetivo de manter a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 36.300,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos Reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	Fonte de pesquisa 01	Fonte de pesquisa 02	Fonte de pesquisa 03	Média obtida	Média obtida
			TOYOKAWA CLINICA MEDICA LTDA	ROGERIO C PEDRONE ATENDIMENTOS HOSPITALAR LTDA	LUCIO FERNANDES ENARES CLINICA MEDICA	Unitário	Global
01	JUNTA MÉDICA EM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INVÁLIDO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR OU EM CONSULTÓRIO MÉDICO CREDENCIADO, DESTINADOS AOS PROCESSOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÃO-ES DE SALÁRIO MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES, QUE JÁ ESTEJAM OU QUE POSSAM VIR A SER CRIADOS PELA LEGISLAÇÃO; ATESTAR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE; PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO; INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM RESTRIÇÃO, OU READAPTAÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE, APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DE JUNTA MÉDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL, FORMADO POR TRÊS PERITOS COM A MESMA ESPECIALIDADE QUE O FUNCIONÁRIO ESTIVER APRESENTANDO	20	R\$ 800,00	820,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	ATESTADO MÉDICO PARA ANÁLISE.						
02	EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSÃO, DEMISSÃO, ASO)	100	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
03	PERÍCIA MÉDICA COM EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL EM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INVÁLIDO, NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR OU EM CONSULTÓRIO MÉDICO CREDENCIADO, DESTINADOS AO PROCESSO DE AUXÍLIO-DOENÇA, PRORROGAÇÕES DE SALÁRIO MATERNIDADE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A DEPENDENTE INVÁLIDO, E DEMAIS AFASTAMENTOS CONGÊNERES, QUE ESTEJAM OU QUE POSSAM VIR A SER CRIADOS PELA LEGISLAÇÃO; ATESTAR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO, INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM RESTRIÇÃO, OU READAPTAÇÃO, INCAPACIDADE PERMANENTE-APOSENTADORIA. 01 MÉDICO DA ÁREA DA ESPECIALIDADE QUE O FUNCIONÁRIO ESTIVER APRESENTANDO O ATESTADO MÉDICO EM ANÁLISE	60	R\$ 290,00	R\$ 295,00	R\$ 280,00	R\$ 288,33	R\$ 16.800,00
TOTAL						R\$ 36.300,00	

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de junta médica especializada para realização de perícia em servidor público efetivo pode levar a três resultados distintos:

- 6.1 Indicação de que o servidor está apto ao retorno ao trabalho, com ou sem limitações; ou
- 6.2 Indicação da necessidade de readaptação em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição; ou
- 6.3 Indicação de que é necessária aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

O mais provável é que a junta médica opine pela readaptação do servidor, sendo de sua responsabilidade analisar o Quadro de Cargos do Município — Lei nº 047/2022 e indicar no laudo qual(is) cargo(s) possui(em) atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida pelo servidor em sua capacidade física ou mental.

Após emissão do laudo, far-se-á necessária a emissão de Despacho do Prefeito, o qual poderá, dentre outras coisas: acatar ou não a decisão da junta médica, solicitar a complementação do laudo ou determinar a realização de nova perícia. Em caso de Despacho determinando a readaptação conforme opinado no laudo, mas não existir vaga disponível para o respectivo cargo, o servidor deverá desempenhar as atribuições do cargo em que foi readaptado até a criação da vaga, o que se dará por meio de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que o art. 37, §13 da Constituição Federal indica, s.m.j., que a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

readaptação possui caráter transitório, havendo a possibilidade de ocorrer o retorno do servidor ao cargo originário a partir da retomada das suas condições de saúde, o que implica a submissão do servidor readaptado a avaliações médicas periódicas. Nessa linha é possível inferir que caso a junta médica opine no sentido de que a limitação do servidor periciado é definitiva, não se trata de um caso de readaptação, mas sim de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Não se aplica o parcelamento da solução contratada tendo-se em vista que a perícia deverá ser realizada em um único dia, com data e hora previamente marcados.

8 Análise de Riscos

Risco 1: Atraso da entrega

Probabilidade de Ocorrência: baixa

Impacto: Médio

Ações de Prevenção: Monitorar regularmente o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ações de Contingência: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 2: Possíveis Problemas Técnicos

Probabilidade de Ocorrência: produtos e serviços fora das especificações

Impacto: médio

Ações de Prevenção: Realizar testes conferências dos materiais no momento do recebimento

Ações de Contingência: Solicitar suporte técnico eficiente.

Responsável pelas Ações: Unidade solicitante.

Risco 3: Instabilidade Financeira da Contratada



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Probabilidade de Ocorrência: Baixa
Impacto: Médio
Ações de Prevenção: Avaliar a situação financeira da contratada antes da celebração do contrato.
Ações de Contingência: Estabelecer garantias contratuais.
Responsável pelas Ações: Equipe de Planejamento

Na análise dos riscos previamente identificados, aqueles com probabilidade de ocorrência média foram minuciosamente examinados para avaliar a viabilidade da contratação. É essencial garantir a efetiva implementação das ações de prevenção e contingência associadas à todos os riscos acima elencados, ao longo das diversas fases do processo de contratação. Esse cuidado é de importância primordial, visando não apenas à redução da probabilidade de ocorrência desses riscos, mas também à garantia de que o processo de contratação transcorra de maneira eficiente e bem-sucedida. Para alcançar esse objetivo, a equipe responsável pelo processo de contratação deve permanecer atenta à execução precisa das medidas preventivas. Tal vigilância é essencial para prevenir problemas potenciais e garantir uma condução adequada do processo.

Adicionalmente, a observância rigorosa das medidas contingenciais é imperativa, preparando a equipe para lidar proativamente com eventualidades imprevistas. Essa abordagem proativa contribuirá significativamente para uma gestão de riscos eficaz e para o alcance bem-sucedido da contratação dos mencionados produtos.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. O gestor de contratos nomeado por esta municipalidade, e responsável por acompanhar o contrato oriundo deste processo é o servidor Heliveto de Angelo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: rh@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

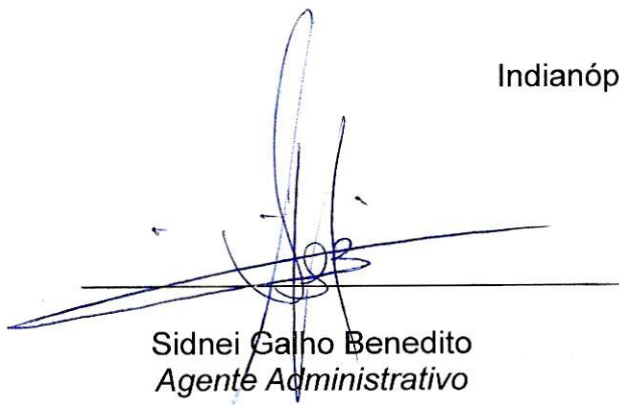
(conforme o caso);

- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a licitação de serviços de pericias medica alem de necessaria, é economicamente viavel e atende aos padrões e preços de mercado.

Indianópolis, 30 de maio de 2025.



Sidnei Galho Benedito
Agente Administrativo